CODEVASF

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 – LOTE I BRASÍLIA-DF CEP 70830-901 CGC 00399857/0001-26 FONE: (061) 3312-4751

TRANSMISSÃO DE FAX	DATA:	FAX Nº:	TOTAL PAG.:
	16/06/2011	69/2011	1

EMISSOR:	FAX EMISSOR:	TEL. EMISSOR:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	61 3312.4787	61 3312-4619
DESTINATÁRIO:	**FAX. DESTINATÁRIO:**	**TEL. DESTINATÁRIO:**
EMPRESAS PARTICIPANTES DO EDITAL Nº 63/2010		

COMUNICAMOS QUE FOI **NEGADO PROVIMENTO** A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A AO EDITAL 063/2010, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, A SEREM DESENVOLVIDOS SOB A MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE E A MENSURAÇÃO DESSES SERVIÇOS, CONFORME PARECER TÉCNICO QUE ESTÁ DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NO SITE DA CODEVASF: WWW.CODEVASF.GOV.BR

LUCIANA MOTA COELHO
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES

À PR\GB,

DECISÃO DE RECURSO

Decisão de Recurso, com base **no art. 10, inc.VII Decreto 4.450/2005**, interposto ao Pregão Eletrônico nº 63/2010, que tem como objeto a "*Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, a serem desenvolvidos sob a modalidade de fábrica de software e a mensuração desses serviços*", divididos em dois itens: Item I – Serviços de Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; migração dos dados do sistema anterior para o atual e treinamento; Item II – Serviços de Métrica de software.

Considerando a intenção de recurso, interposta pela empresa **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A. inscrita sob o CNPJ nº 77.166.098/0001-86** contra a empresa **SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA sob o CNPJ nº 41.893.678/0001-28,** conforme consta na **Ata de Realização do Pregão Eletrônico** às **fls. 1108 a 1121**, sendo concedido prazo legal para envio do mesmo.

Cumprindo os prazos recursais verificou-se que o **recurso** foi enviado pela Empresa **SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.** solicitando a desclassificação da proposta da **Empresa SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA,** sob a alegação de que contém *"erros constantes da planilha da recorrida – causas expressas de desclassificação – exege das Leis 8.666/93 e 10.520/2002."*
Alega que o erro contido na planilha da Empresa SQUADRA reside na "*cotação dos tributos incidentes (PIS, ISS, COFINS) em desconformidade com as alíquotas legais. E ao se aplicar as alíquotas corretas, a proposta da Recorrida passa a ter um valor superior ao da proposta da Recorrente, alterando-se a ordem de classificação das propostas e, por decorrência, a classificação final do certame.*
Em termos objetivos resume a recorrente que *"o valor total atribuído pela Recorrente à sua proposta é de R$3.295.000,00. Para todos os tributos, incidentes, conforme citado acima, o cálculo do tributo é feito sobre o total das receitas. A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço."*

A Empresa **SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, às fls. 1138 a 1142,** apresentou **contra-razões** justificando o cumprimento das **condições estabelecidas no edital 63/2010** em que declara conforme texto que transcrevevemos:

[...]
Além disso, conforme disposto no ANEXO XVII do edital supra referenciado, declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital, eximindo a CODEVASF de qualquer responsabilidade, pois além disso, os itens de lucro e despesas administrativas que esta recorrida grafou em sua proposta comercial, facilmente absorve os supostos valores dos tributos que a recorrente alega que é cabível, não gerando desta forma, qualquer tipo de alteração dos valores proposto para a perfeita execução dos serviços.
[...]

Fl.: 1167
Proc.: 1424/10-83
Rubrica

CODEVASF **Ministério da Integração Nacional - M I**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Após analisado o recurso, suas alegações e a contra-razão, foi elaborado parecer decidindo negar provimento ao recurso interposto, conforme consta às fls. 1148 a 1151, pois se conclui que *"as disposições editalícias são claras e os critérios de julgamento são objetivos, tanto que não foram objeto de impugnação por nenhuma das concorrentes, inclusive a recorrente, que a licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos pelo art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei 8.666/93 e que foi assegurado, igualmente, o princípio constitucional da ampla defesa, em que a Comissão considerou desclassificada tecnicamente a empresa. Diante da ausência de razões técnicas e fático-jurídicas, este pregoeiro negou provimento ao recurso interposto, uma vez que não trouxe nenhum fato novo que motivasse a reformulação do julgamento de que trata o presente Pregão."*

Portanto, o pregoeiro e equipe de apoio decide negar provimento ao recurso interposto e mantém a decisão de adjudicação dos serviços à empresa vencedora SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, uma vez que não houve motivos fático-jurídicos e técnicos para a reformulação da decisão anteriormente proferida.

Declaram-se vencedoras as Empresas SQUADRA TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA sob o CNPJ: nº 41.893.678/0001-28, **para o Item I**, com o melhor lance de aproximadamente 90% do valor estimado com o valor de R$ 3.295.000,00 (três milhões duzentos e noventa e cinco mil reais), **para o Item II**, a empresa ABRANTES SOLUCOES LTDA ME, com o melhor lance de aproximadamente 54% do valor estimado, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	Empresa	Descrição Item	Valor Total estimado (R$)	Melhor lance Total (R$)
1			3.650.000,00	3.295.000,00
2			100.000,00	54.000,00
	TOTAL GERAL		3.750.000,00	3.349.000,00

O valor adjudicado está inferior ao valor orçado pela Codevasf em R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

Submeto à apreciação da autoridade competente da **Codevasf,** conforme o subitem **16.2 do Edital 63/2010**, para **homologação**, após aprovação do relatório, solicita que o mesmo seja enviado à Secretaria de Licitações **PR/SL,** com vista à publicação do resultado final da licitação, no ***DOU***, e posterior autorização da contratação dos itens e objetos licitados.

Brasília, 14 de Junho de 2011.

HERNANY SILVEIRA ROCHA
Pregoeiro Edital 63/2010
Decisão 1595/2010

RECEBIDO / CONFERIDO
EM, 15 / 06 / 2011
AS 9h 15
PR / GB - CODEVASF